



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.413 - ES
(2012/0248168-5)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : JANES BOGHT SERRÃO
ADVOGADOS : ANA LUIZA BOGHI SERRÃO
BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY E
OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SÍLVIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO INDENIZATÓRIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. DANO MORAL. SÚMULAS 5 E 7/STJ. MULTA PROTETATÓRIA. IMPROVIMENTO.

1. Embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes, logo, não há que se falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2.- A convicção a que chegou o Tribunal *a quo* quanto à inexistência de ilicitude passível de indenização decorreu da análise do conjunto probatório e do contrato. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto as Súmulas STJ/5 e 7.

3. Caracterizada a conduta protelatória da parte, de rigor a aplicação da multa fixada com fundamento no artigo 538 do Código de Processo Civil.

4. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 25 de junho de 2013(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.413 - ES
(2012/0248168-5)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : JANES BOGHT SERRÃO
ADVOGADOS : ANA LUIZA BOGHI SERRÃO
BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY E
OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SÍLVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- JANES BOGHT SERRÃO interpõe agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, ao entendimento de ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e incidência da multa protelatória e das Súmulas STJ/5 e 7 (e-STJ fls. 962/967).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastada a multa protelatória; a ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e a incidência das Súmulas STJ/5 e 7.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.413 - ES
(2012/0248168-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 289/290):

(...)

5.- *Observe-se, de início, que não se viabiliza o especial pela indicada violação do art. 535 do Código de Processo Civil. É que, embora rejeitados os embargos de declaração, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.*

6.- *Quanto à configuração do dano moral, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca da inexistência de ilicitude passível de indenização, seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos e do contrato, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor das Súmulas 5 e 7 do STJ. É o que se extrai da conclusão do voto condutor lançado nestes termos (e-STJ fls. 751): No caso, não observo qualquer razão para a embargante JANE BOGHI SERRÃO invocar o direito ao recebimento de danos morais, já que, pelo exposto o próprio contrato excluía, de forma expressa, qualquer tratamento a ser realizado no hospital por ela escolhido. O Plano, ao recusar o pagamento, apenas estava colocando em pleno vigor o pacta sunt servanda.*

7.- *Quanto à multa dos Embargos Declaratórios, não merece acolhida o Recurso Especial, pois no Acórdão recorrido não ocorreram as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, cujo real objetivo foi a reforma do decisor, o que é*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

inviável de ser revisado em sede de Embargos de Declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0248168-5

**AgRg nos EDcl no
AREsp 261.413 / ES**

Números Origem: 024080176340 02408017634020120066 201202481685 24080141302 24080176340

EM MESA

JULGADO: 25/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JANES BOGHT SERRÃO
ADVOGADOS : BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY E OUTRO(S)
ANA LUIZA BOGHI SERRÃO
AGRAVADO : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SÍLVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JANES BOGHT SERRÃO
ADVOGADOS : BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY E OUTRO(S)
ANA LUIZA BOGHI SERRÃO
AGRAVADO : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SÍLVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.